

PROCESSO PBS-PRC-2022/00062

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 023/2022

CONTRATO Nº 233/2022 - AEAJ

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME (CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E A EMPRESA FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 08.160.290/0001-42, com endereço na Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.105-600, representada por [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/0062**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

D. Roberto Santos Corrêa c/o. Márcia Nova Santa Rita, PB

FARMAGUEDES
COMERCIO DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
ME:08160290000142

Assinado de forma digi
por FARMAGUEDES
COMERCIO DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
ME:08160290000142

1.1 Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME (Centro de Material e Esterilização) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS** para atender as necessidades da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE, destinado ao suprimento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Nº	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 350m x 100m. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO (PARA USO EM SELADORA)	UND	200	R\$189,46	R\$37.892,00
02	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 10cm x 100m (PARA USO EM SELADORA)	UND	200	R\$60,58	R\$12.116,00
03	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 15cm x 100m (PARA USO EM SELADORA)	UND	200	R\$85,49	R\$17.098,00
04	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 20cm x 100m. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO (PARA USO EM SELADORA)	UND	200	R\$111,34	R\$22.268,00
05	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 30cm x 100m (PARA USO EM SELADORA)	UND	400	R\$158,98	R\$63.592,00
06	TESTE PARA SELADORA CONTINUA (PARA USO EM SELADORA)	UND	2.000	R\$1,633	R\$3.266,00
07	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 12cm x 100m (PARA USO EM SELADORA)	UND	400	R\$66,92	R\$26.768,00

FARMAGUEDES
COMERCIO DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
ME:08160290000142

Assinado de forma digital
por FARMAGUEDES
COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
ME:08160290000142
Dados: 2022.09.26
08:40:34 -03'00'

08	SELADORA AUTOMÁTICA DE GRAU CIRÚRGICO: seladora automática contínua; dimensões aproximadas de 380x280x170mm; Instalação sobre bancada. Desenvolvida com alta tecnologia, baseada no princípio de esteira, possibilitando a alimentação contínua de embalagens, com a mesma qualidade na selagem. Utilização: para embalagens combinadas (papel/poliéster grau cirúrgico), auto acabamento externo em chapa de aço com pintura eletrostática. Esteiras de movimentação horizontal automática, sincronizadas por correias ranhuradas, alimentação contínua, largura de selagem mínima de 13mm, velocidade de 10m/min, controle eletrônico de temperatura, comandos independentes para aquecimento e para movimentação das esteiras. Tensão elétrica de 220V. Peso aproximado de 14kg. Consumo aproximado de 280W. Frequência 60Hz. Equipamento deve possuir registro na ANVISA. Deve fornecer todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento. Deve atender a todas as normas relacionadas inclusive obedecer às especificações da RDC 15/2012 para CME Hospitalar. Dimensões da Embalagem aproximadas – 490mm x 320mm x 220 mm. Resolução: RDC nº. 185/01. Deve acompanhar - SUPORTE E CORTADOR DE BOBINA.	UND	01	COMODATO NÃO ONEROSO	COMODATO NÃO ONEROSO
VALOR TOTAL:					183.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)**, correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, até 30 (trinta) dias do atesto em DANFE/NF-e, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o

pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O objeto do presente será fornecido/entregue de forma PARCELADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no Termo de Referência.

4.8. O prazo de validade deve estar indicado no rótulo dos produtos e não devem vencer em menos de 03 (três) meses.

4.9 Para o fornecimento dos insumos, a CONTRATADA deverá ceder em regime de comodato os seguintes equipamentos: Seladora compatível com os insumos sem ônus para a Fundação PB Saúde.

4.10 Os equipamentos cedidos em regime de COMODATO deverão ter no máximo (01) ano de fabricação e/ou uso.

4.11 A CONTRATADA será responsável pelas instalações dos equipamentos no local de funcionamento, após o recebimento da ordem de fornecimento do referido contrato, sem custos adicionais para a Fundação PB Saúde.

4.12 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para toda a equipe de colaboradores da Fundação lotados no HMDJMP, referente à operação dos equipamentos disponibilizados por comodato, sem custos adicionais para a Fundação PB Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do equipamento e sempre que lhe for solicitado.

4.13 Todo transporte horizontal/vertical necessário à instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos em regime de comodato serão por conta da CONTRATADA.

4.14 A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade do equipamento durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Fundação PB Saúde.

4.15 O prazo para a solução do problema e a disponibilização do equipamento para uso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.16 Havendo necessidade de manutenção por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a substituição do equipamento danificado por outro em perfeito funcionamento e com as mesmas características do retirado, garantindo que não irá interromper o processo de trabalho da CME por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.17 Em caso de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal, não solucionados nas manutenções e com alta frequência de interrupção do processo de trabalho, fica a CONTRATADA responsável pela substituição do equipamento por outro de mesmas características do Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação.

4.18 Deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção completa (PREVENTIVA E CORRETIVA), bem como por substituição de peças, partes, acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos em comodato durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Fundação PB Saúde.

4.19 A empresa deverá apresentar o cronograma de rotinas de inspeção e manutenção corretiva, calibração e/ou processos de validação/qualificação de seus equipamentos, de acordo as instruções de manutenção do fabricante do equipamento disponibilizado e normas vigentes.

4.20 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

4.21 A empresa deverá apresentar aos setores de Engenharia Clínica e CME os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Esses testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

4.22 A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

4.23 A empresa deverá enviar, mensalmente, aos setores de Engenharia Clínica e CME, um cronograma de visita para realizar a manutenção preventiva dos EMH, devendo a manutenção preventiva ser realizadas a cada 30 (trinta) dias, durante a vigência do contrato. A calibração será feita anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, devendo ser emitido certificado.

4.24 Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção, bem como descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência da realização da manutenção será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador por estes designado a realizar o acompanhamento.

4.25 Realizar o envio de cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Engenharia Clínica para avaliação.

4.26 Todo o equipamento que for enviado ao HMDJMP deverá possuir selo de calibração/qualificação com validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua instalação no hospital.

Todo equipamento que entrar ou for retirado do HMDJMP deverá ser registrado no Setor de Engenharia Clínica do HMDJMP.

4.27 Para a retirada ou substituição do equipamento a CONTRATADA deverá comunicar e notificar a Engenharia Clínica do HMDJMP para executar a baixa no cadastro.

4.28 Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Corrêa, S/N, Várzea Nova, Santa Rita - PB, exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente.

4.29 Os chamados provenientes de atendimento de manutenção deverão ser atendimentos a qualquer hora, 07 (sete) dias por semana, independentemente de feriados, exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.
- j) Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

7.2 Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.3 Multas, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.5. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.6 . As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

7.7. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.9. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.10. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.11 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento de dispensa de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 27 / 09 / 2022.

[Redacted Signature]
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

FARMAGUEDES COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA CONTRATADA

Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

CONTRATANTE

TESTEM

NOME:

CPF:

TES

NOM

CPF

FARMAGUEDES
COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
ME:08160290000142

Assinado de forma digital por
FARMAGUEDES COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
ME:08160290000142
Dados: 2022.09.26 08:41:09
-03'00'



a presente licitação, com fulcro no Art. 3º, Inciso VII, do Decreto Estadual nº 24.649/2003 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

João Pessoa - PB, 27 de setembro de 2022.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC
Diretor Geral do HPMGER

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03628-8
Nº do Contrato 0229/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado BRAZTECH MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 18.671,00
Período da Vigência do Contrato 27/9/2022 A 26/9/2023
Data da Assinatura 27/9/2022
Gestor do Contrato CLARA LUISA BEZERRA DE RUBIM COSTA - Mat.: 910.031-8
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03629-6
Nº do Contrato 0230/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado LEONARDO TAVARES GRASSI COMERCIO E SERVIÇOS
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 6.699,00
Período da Vigência do Contrato 27/9/2022 A 26/9/2023
Data da Assinatura 27/9/2022
Gestor do Contrato CLARA LUISA BEZERRA DE RUBIM COSTA - Mat.: 910.031-8
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03630-0
Nº do Contrato 0232/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado EQUIPMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E APA
Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 226.109,90
Período da Vigência do Contrato 27/9/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 27/9/2022
Gestor do Contrato LUECI LIMA DE OLIVEIRA - Mat.: 680
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03631-8
Nº do Contrato 0233/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 183.000,00
Período da Vigência do Contrato 27/9/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 27/9/2022
Gestor do Contrato LUECI LIMA DE OLIVEIRA - Mat.: 680
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03632-6
Nº do Contrato 0148/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUN-

DAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Valor 80.825,00
Período da Vigência do Contrato 27/9/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 27/9/2022
Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.047-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE
Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-03633-4
Nº do Contrato 0190/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PADARIA PONTES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECIMENTO (90 DIAS) - PROTEÍNAS, PADARIA, POLPAS, FRUTAS, LATICÍNIOS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 13.273,55
Período da Vigência do Contrato 27/9/2022 A 26/12/2022
Data da Assinatura 27/9/2022
Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03634-2
Nº do Contrato 0217/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SENSYMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 8.990,00
Período da Vigência do Contrato 27/9/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 27/9/2022
Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.047-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03635-1
Nº do Contrato 0234/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PROMASTER LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS PARA SOFTWARE POWER BI PRO (12 MESES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 4.075,00
Período da Vigência do Contrato 27/9/2022 A 26/9/2023
Data da Assinatura 27/9/2022
Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 910.030-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03627-0
Nº do Contrato 0126/2022
Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP
Contratado SOS DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Valor 192.850,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 26/9/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 26/9/2022
Gestor do Contrato ALUSKKA CANUTHO DA SILVA - Mat.: 184.138-6
DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Companhia Docas da Paraíba

EXTRATO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03912-3